

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI N.º 145/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 19/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei n.º 60/2022, oriundo do Poder Executivo, registrado nesta casa com o número PL 145/2022, de autoria do Prefeito de Itaúna Neider Moreira de Faria, no qual autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer desta r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

O referido PL em tela, visa à autorização para repasse de subvenção social às instituições mencionadas no art. 1.º do referido PL supramencionado, quais sejam: Creche Pequeno Polegar, Creche Branca de Neve, Creche Paroquial Casa Betânia, Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente e Fundação São Vicente de Paulo, para manutenção das atividades, cujos valores serão repassados às beneficiárias através de 10 (dez) parcelas referentes aos meses de fevereiro a novembro do ano de 2023.

É importante nos atermos aqui, que tais entidades beneficiárias estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal e que este repasse das verbas será firmado sob Termos de Fomento, sendo então a posteriori, fixados as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do exercício do ano vindouro.

Destarte que, em 1.º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sendo tais entidades vinculadas a serviços de educação devidamente credenciadas no órgão competente para recebimento dos recursos.

Registre-se que que o valor total anual está no montante de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais) e poderá ser apurado no Anexo I às fls. 03 e que centenas de crianças são e serão atendidas por meio de projetos executados por tais instituições, precipuamente as provenientes de família de baixa renda.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) e (D) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2022.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro